

*A solicitação deverá ser encaminhada somente por meio eletrônico, através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), com acesso através do link: <https://sei.ifpr.edu.br/>*

## **ADICIONAL NOTURNO**

### ***DEFINIÇÃO***

Adicional devido ao servidor pela prestação de serviços no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

### ***REQUISITO BÁSICO***

Prestar serviços no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

### ***DOCUMENTAÇÃO***

1. Informação da chefia imediata sobre o horário de trabalho do servidor.
2. Apuração mensal da frequência.

### ***INFORMAÇÕES GERAIS***

1. O valor da hora noturna será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
2. O pagamento do adicional é feito mediante comprovação da prestação de serviços, pela Unidade, através da folha de registro de ponto. (Art. 6º do Decreto nº 1.590/95)
3. As pessoas indicadas para o exercício de cargo em comissão, não pertencentes ao quadro da instituição, não fazem jus à percepção do Adicional Noturno.
4. O Adicional Noturno não se incorpora à remuneração ou provento.
5. A percepção do Adicional Noturno não é permitida quando dos afastamentos do servidor.

### ***FUNDAMENTAÇÃO***

1. Artigo 7º, IX e art. 39, § 2º, da Constituição Federal.
2. Artigo 75 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).

3. Decreto nº 1.590, de 10/08/95 (DOU 11/08/95).

## ***CONTATOS***

Diretoria de Cadastro e Pagamento - DCP

E-mail: [dcp.progepe@ifpr.edu.br](mailto:dcp.progepe@ifpr.edu.br).